

## **RESOLUÇÃO SE Nº 10, DE 27 DE JANEIRO DE 2000**

*Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos, com Atendimento Individualizado e Presença Flexível, na rede estadual, por meio do Telecurso 2000 e dá providências correlatas*

A Secretária da Educação, no uso de suas atribuições e considerando:

- o disposto na Indicação CEE nº 11/99 e Deliberação CEE nº 9/99, homologada por Resolução SE, publicada em DOE de 17/12/99, que institui a modalidade de Educação de Jovens e Adultos com atendimento individualizado e presença flexível no sistema estadual de ensino;
- a importância de se proporcionar a jovens e adultos com defasagem idade/série alternativas escolares diferenciadas e adequadas aos seus interesses, condições de vida e trabalho;
- que a concepção pedagógica dessa modalidade de ensino possibilita a retomada do processo de escolarização por jovens e adultos, estimulando a progressão contínua dos estudos com atendimento individualizado e presença flexível;
- que os resultados obtidos na avaliação do trabalho realizado nas tele-salas do Telecurso 2000 da rede estadual de ensino, apontam para a necessidade de aperfeiçoar sua organização e ampliar sua oferta,

### **resolve:**

Artigo 1º - Cada Diretoria de Ensino poderá ter sob sua jurisdição tele-salas para o Telecurso 2000 correspondentes ao Ciclo II do ensino fundamental e

ao ensino médio, observado o mínimo de 50 alunos inscritos, por disciplina, em cada nível de ensino.

Artigo 2º - As tele-salas serão instaladas em escolas estaduais, nos Centros Estaduais de Educação Supletiva, ou em locais cedidos pela comunidade, desde que vinculadas a uma unidade escolar.

Artigo 3º - As unidades escolares organizarão o funcionamento das tele-salas durante o ano letivo observando os seguintes aspectos:

I - destinação de 2 horas-aula, em cada dia, para o desenvolvimento das atividades programadas, incluindo o atendimento individualizado aos alunos;

II - o desenvolvimento integral do conjunto de disciplinas do curso, pela escola, não deverá exceder dois anos letivos ou 4 semestres letivos para o ensino fundamental e um ano e meio ou 3 semestres letivos para o ensino médio.

Artigo 4º – Caberá à unidade escolar, sob orientação da respectiva Diretoria de Ensino, proceder à elaboração da programação das disciplinas a serem oferecidas, acompanhada do horário das respectivas tele-aulas de modo a atender as necessidades dos alunos e do cronograma das avaliações parciais e finais.

Artigo 5º - O processo de avaliação em cada disciplina desenvolver-se-á mediante a realização de:

I - avaliações parciais, a serem definidas, pela escola, em cronograma, em quantidade proporcional ao número total de aulas previstas para cada disciplina, visando identificar os avanços de aprendizagem alcançados pelos alunos, criar momentos de auto-avaliação pelos mesmos e oportunizar situações de reflexão da equipe do curso sobre a eficácia de sua prática pedagógica;

II - avaliação final, ao término das tele-aulas de cada disciplina, para a verificação conclusiva do rendimento escolar do aluno, a ser organizada, no mínimo, duas vezes ao longo de cada ano letivo escolar.

§ 1º - Somente será submetido à avaliação final de disciplina o aluno matriculado no Telecurso que tiver realizado, no mínimo, 50% das avaliações parciais de cada disciplina, previstas em cronograma, independentemente da frequência do mesmo às aulas.

§ 2º - A escola poderá organizar processo de avaliação de competências de alunos para fins de reclassificação em etapa mais avançada.

§ 3º - Em se tratando de final do curso, a reclassificação somente poderá ocorrer desde que obedecido o intervalo mínimo de 90 dias letivos entre a matrícula inicial no curso e a avaliação final para fins de certificação de conclusão.

§ 4º – O resultado da avaliação final de cada disciplina deverá ser expresso em notas de zero a dez, sendo considerado concluinte de disciplina o aluno que obtiver aproveitamento igual ou superior à nota cinco.

Artigo 6º - Com relação à matrícula, o aluno deverá:

I - efetuar-la no curso e inscrever-se em uma ou mais disciplinas, antes do início do desenvolvimento das respectivas tele-aulas;

II - apresentar, no caso do ensino médio, certificado de conclusão do ensino fundamental ou submeter-se a uma avaliação de competências desse nível de ensino.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas matrículas para o curso e inscrições por disciplina de candidatos, somente para fins de avaliação final, desde que respeitado o prazo de, no mínimo, 90 dias letivos entre a matrícula inicial e a data da avaliação final.

Artigo 7º - As unidades escolares onde funcionam as tele-salas deverão encaminhar à D.E., mensalmente, a lista dos alunos matriculados e, semestralmente, a dos concluintes, conforme modelo a ser definido pelas Coordenadorias de Ensino.

Artigo 8º - Cada turma de tele-sala terá suas aulas atribuídas a um Orientador de Aprendizagem, por disciplina ou por área de conhecimento.

§ 1º - A função de Orientador de Aprendizagem será exercida, preferencialmente, por PEB II, portador de licenciatura plena.

§ 2º - A carga horária mínima para o desempenho da função de Orientador de Aprendizagem não poderá ser inferior a 4 horas semanais, ou seja 2 turmas.

Artigo 9º - Para fins de composição do módulo de pessoal duas tele-salas em funcionamento no prédio escolar equivale a uma classe comum da unidade escolar.

Artigo 10 - Para o desenvolvimento das atividades nas tele-salas, caberá:

I - à Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas:

- a) prestar assistência técnico-pedagógica às Diretorias de Ensino;
- b) acompanhar, controlar e avaliar a implementação do Telecurso

2000;

c) emitir parecer sobre as propostas pedagógicas alternativas de desenvolvimento do Telecurso 2000 elaboradas pelas escolas, desde que atendido o disposto na Indicação CEE nº 11/99 e Deliberação CEE nº 9/99;

II – às Coordenadorias de Ensino:

- a) autorizar a instalação e ampliação das tele-salas;
- b) suprir, manter e repor o equipamento e o material necessários

ao funcionamento das tele-salas, bem como os materiais didático-pedagógicos e de consumo destinados ao Orientador de Aprendizagem e ao desenvolvimento das atividades programadas;

III – às Diretorias de Ensino:

a) diagnosticar as necessidades de instalação e/ou ampliação de tele-salas;

- b) selecionar os Orientadores de Aprendizagem conforme critérios previamente estabelecidos;
- c) capacitar os Orientadores de Aprendizagem selecionados;
- d) providenciar a organização de um banco de questões destinadas às provas finais das diferentes disciplinas;
- e) acompanhar, controlar e avaliar o funcionamento das tele-salas;
- f) dar parecer fundamentado nas propostas pedagógicas alternativas apresentadas pelas unidades escolares;

IV – à Unidade Escolar:

- a) instalar as tele-salas, organizando-as e incorporando-as à proposta pedagógica da escola;
- b) zelar pela manutenção e funcionamento das tele-salas;
- c) acompanhar, controlar e avaliar, através da direção e dos professores coordenadores, os resultados obtidos pelos alunos, analisando o desempenho das tele-salas com vistas ao seu aperfeiçoamento e eficácia;
- d) divulgar em local de fácil acesso ao público e com a devida antecedência, o cronograma das avaliações parciais e finais das diferentes disciplinas;
- e) efetuar a matrícula e inscrição dos alunos nas diferentes disciplinas e manter os registros comprobatórios da escolaridade dos mesmos, assegurando sua legalidade e autenticidade;
- f) expedir e arquivar os documentos de vida escolar.

Artigo 11 - As situações não previstas nesta resolução serão decididas pelas autoridades competentes através de instruções complementares, ouvidas as Coordenadorias de Ensino e a de Estudos e Normas Pedagógicas.

Artigo 12 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Resolução SE nº 173/96.